



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/18 - PROCESSO: 1182/2018

OBJETO: Fornecimento de notebooks e aquisição de insumos de informática para suprir demandas de todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Piraquara, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

1. Preliminarmente

No dia 12 de abril de 2018, foi realizada sessão para abertura dos envelopes nº 01 de proposta e nº 02 de habilitação do pregão acima citado.

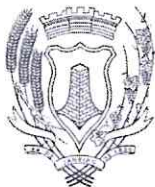
A licitante LIZIANE DEVENS ME, CNPJ: 08.289.402/0001-60, foi declarada habilitada e sagrou-se vencedora no certame para os itens 3, 6, 7, 21, 22, 41, 4, 49, 50 e 52.

A licitante APEL COMPUTADORES INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ: 01.411.183/0001-09, foi declarada habilitada e sagrou-se vencedora no certame para os itens 5, 10 e 34.

2. Da classificação da proposta da licitante LIZIANE DEVENS ME

Durante a sessão a empresa foi a única licitante que apresentou proposta para os itens 49 e 50, classificando para a próxima fase. Como era a única empresa que ofertou proposta para os referidos itens, foi realizada negociação a fim de garantir o melhor preço.

Contudo, naquele momento não se realizou a correta análise da proposta da licitante, classificando-a com produtos que não atendiam as



especificações do edital, ou seja, tanto para o item 49 quanto para o 50 foi solicitado memória “DDR 2”, a licitante cotou “DDR 3”, sendo assim, reconsidera-se a decisão, no sentido de declarar a licitante **desclassificada** para esses itens.

3. Da habilitação da licitante APEL COMPUTADORES INFORMÁTICA LTDA – ME

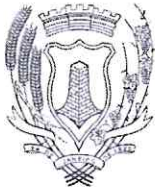
A licitante apresentou no envelope nº 02 de habilitação, o qual se encontrava devidamente lacrado, cartão do CNPJ da empresa com data de emissão 07/01/2018 e tendo em vista que não se tratava de certidão a qual possui vencimento, entendeu-se que não estaria contemplado no prazo de 60 dias estipulado no edital.

Esse entendimento tem fundamento uma vez que o prazo de validade normalmente diz respeito a documentos que contém informações que precisam comprovar uma determinada situação das licitantes no momento de sua emissão, motivo pelo qual a Administração deve se resguardar.

O cartão do CNPJ tem caráter totalmente diferente das certidões. O cartão do CNPJ serve para informar que a empresa esta cadastrada no Cadastro de Contribuintes da Receita Federal (como pessoa jurídica). Dessa forma, é um documento que possui sua validade indeterminada, onde pode se comprovar também se ela continua ativa ou não.

Mas se houver necessidade de confirmação, no sentido de saber se ela se encontra ativa, é possível que seja aferida por meio do sítio da Receita Federal na internet. No caso do CNPJ não estar ativo ou válido, o fornecedor deverá ser inabilitado.

Contudo, o instrumento convocatório para esse objeto, não separou a exigência do prazo da documentação, sendo que na forma em que se encontra, engloba inclusive o CNPJ:



11.13 Os documentos de que trata este edital devem ser apresentados dentro do prazo de validade na data de abertura do envelope contendo a proposta. **Os documentos** que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos **se emitidos** com data não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão. **Grifo nosso.**

O edital também prevê a inabilitação das licitantes que apresentarem documentação em desacordo com suas normas:

13.3 Será inabilitada a licitante que apresentar os documentos de **habilitação em desacordo** com as exigências editalícias ou que os apresentar com prazo de validade vencido. **Grifo nosso.**

Sendo assim, como é dever da Administração Pública rever seus atos, e, em prol do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, constata-se, nessa nova análise, que naquele momento não se realizou a correta avaliação da documentação de habilitação da licitante, sendo que o resultado daquele ato foi declará-la habilitada e vencedora no certame.

Destarte, com base no, art. 43 da Lei 8.866/93, reconsidera-se a decisão, no sentido de declarar a licitante **inabilitada** por descumprimento do item 11.13 do instrumento convocatório.

Art. 43 da Lei 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução



do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Após, é necessário que se convoquem as próximas classificadas para negociação e/ou análise da documentação de habilitação, nos termos do instrumento convocatório, sendo:

12.27 Inabilitada, por desrespeito aos itens deste edital, a licitante classifica com o menor valor, o Pregoeiro passará a análise dos documentos habilitatórios das demais licitantes, respeitado a ordem de classificação.

4. Dispositivo

À vista de todo o exposto e devido à desclassificação da empresa LIZIANE DEVENS ME declaro os itens 49 e 50 **fracassados**, por não haver proposta válida no certame.

E, em virtude da inabilitação da licitante APEL COMPUTADORES INFORMÁTICA LTDA – ME, passa-se os itens 5, 10 e 34 para as próximas classificadas.

Por fim, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 e posterior abre-se automaticamente o prazo para as contrarrazões.

Piraquara, 13 de abril de 2018.


Sheila Guimarães Veloso
Pregoeira Municipal – portaria 9878/18